

**RESPOSTA ESCLARECIMENTO (2)**

**Esclarecimentos Referente ao Pregão Eletrônico nº 90005/2024**

10 - *Em uma leitura atenta do edital observamos a existência de um Estudo Técnico Preliminar, elaborado em formato muito semelhante ao do Termo de Referência, mas com requisitos e informações conflitantes em relação do Termo de Referência.*

*Entendemos que para fins de elaboração de proposta, apresentação de qualificação técnica e cálculo de custos, devem ser consideradas as definições e requisitos colocados no Termo de referência e não no Estudo Técnico Preliminar.*

*Nosso entendimento é correto?*

**Resposta**: Sim, devem ser consideradas as definições e requisitos colocados no Termo de referência.

11- *Conforme estipulado no item 8.0 "DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE OPERAÇÃO" do Termo de Referência, "A LICITANTE deverá contratar corpo técnico profissionais para atuar na execução do contrato, sendo profissionais detentores habilitação técnica devidamente comprovado por meio de certidões, diplomas ou demais documentos oficiais que comprovem a formação compatível com a função a ser exercida e as características com o objeto da Concorrência".*

*Entendemos que a apresentação desta documentação individual dos componentes do corpo técnico deverá ser feita pela empresa vencedora, no ato da apresentação da equipe, não constituindo portanto documentação de habilitação da empresa no certame.*

*Nosso entendimento é correto?*

**Resposta:** Sim, a documentação individual dos componentes do corpo técnico deverá ser feita pela empresa vencedora, no ato da apresentação da equipe.

12 *- Na seção de "OBSERVAÇÕES/ NECESSIDADE DE APRIMORAMENTOS", ao final do item 4.3 "ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DAS SIRENES" do edital, é solicitado que a empresa CONTRATADA deverá adquirir junto ao FABRICANTE "atualização do software responsável pela verificação e acionamento das sirenes, Sistema de Acionamento MASS ALERT/REACT4000, bem como Solução Web..."*

*Entendemos que o texto em referência solicita, além da solução Web, duas atualizações: 1) do software e 2) do conjunto MASS ALERT/REACT4000.*

*Nosso entendimento é correto?*

**Resposta:** Sim.

13 - *O item 4.7 do edital, que referencia benefícios a ME e EPE declara em sua redação que "Na presente licitação, ..., visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra..."*

*Entretanto, o Anexo II "MINUTA DE TERMO DE CONTRATO" do edital, declara em sua linha título que o contrato trata de "SERVIÇOS SEM MÃO DE OBRA COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA – LICITAÇÃO".*

*Dada a natureza dos serviços descrita no Termo de Referência, entendemos que houve erro material na redação do item 4.7 e que o edital trata da contratação de serviços SEM mão de obra exclusiva, o que torna sem efeito prático todos os itens do edital que se baseiam nesta possibilidade, tais como os itens 4.10, 6.7 e 6.11.2.*

*Nosso entendimento é correto?*

**Resposta:** Errata já publicada no portal do comprasnet.

14 - *O terceiro parágrafo do item 5.0 declara que: "A CONTRATADA deverá executar os reparos, substituições ou aquisição de itens que porventura se fizerem necessários ao pleno funcionamento de TODOS os equipamentos que compõem o Sistema de Alerta e Alarme (aqui descritos), seja por danos causados por intempéries, operação, por desgaste natural ou vandalismo, sem prejuízo à administração pública, sobre encargo do presente contrato...."*

*Tendo em vista que a CONTRATADA não é responsável pela segurança pública, sendo essa uma atribuição do Estado, entendemos que o termo "vandalismo" se refere a danos eventuais a algum(ns) módulos do equipamento que não impliquem na sua total perda, excluindo-se por exemplo o roubo do equipamento completo, incêndio proposital, destruição completa. Tais situações exigiriam a reposição de um equipamento completamente novo, cujo alto valor (principalmente no caso das sirenes) não pode ser mensurado para fins de elaboração de proposta, tendo em vista ser impossível ter uma estimativa de quantitativo de eventos em um período de cinco anos.*

*Nosso entendimento é correto?*

**Resposta:** O entendimento está incorreto. É de total responsabilidade da empresa o reparo, substituição ou aquisição de todo e qualquer item que porventura se faça necessário ao funcionamento ininterrupto do Sistema de Alerta e Alarme, sem prejuízo à administração pública.

15 *- Relativo ao item 6 do Termo de Referência, solicitamos esclarecimento quanto à classificação da licitação, com base nos seguintes subitens:*

*Item 6.8 - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.*

*Item 6.9.2 - No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.*

*Tendo em vista que o objeto da licitação contempla a contratação de mão de obra para execução de "serviços de manutenção, operação e aprimoramento do sistema de alerta e alarme", e que há previsão da contratação de um engenheiro eletrônico para "projetar, desenvolver e gerenciar a atividade de manutenção do Sistema de Alerta e Alarme, orientando a instalação, manutenção, testes e demais procedimentos necessários à estabilidade funcional do equipamento objeto da licitação, seja na base operacional localizada na sede da SMDCG, como em campo, nos locais onde estão instaladas as sirenes, pluviômetros e demais equipamentos", entendemos que a classificação correta seria "serviços de engenharia". Considerando que não localizamos essa informação de forma explícita no edital, solicitamos que seja esclarecido se nosso entendimento está correto.*

**Resposta:** O entendimento está incorreto. A Licitação é classificada como bens e serviços em geral.

Niterói, 25 de julho de 2024.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E GEOTECNIA**